

São Leopoldo, 06 de maio de 2020.

Expediente nº 5617/2020
INDICAÇÃO nº 018/2020

Aportou no sistema processual legislativo proposição na modalidade de Indicação, protocolada pelo Vereador David, integrante da Bancada do PP. A Indicação vem assim ementada:

Que a Prefeitura de São Leopoldo acompanhe o disposto no decreto nº55.240 de 10 de maio de 2020 do Estado do Rio Grande do Sul, com a conseqüente reabertura das academias, centros de treinamentos e assemelhados.

Quanto a iniciativa:

A *"Indicação é a proposição que sugere manifestação da Casa junto a autoridades estaduais ou federais, propondo, sugerindo ou solicitando a adoção de medidas de interesse público"*, conforme disposto no artigo 89 do Regimento Interno.

Os vereadores possuem legitimidade para a propositura de indicações, conforme previsto no artigo 78, inciso II, do Regimento Interno.

Portanto, a proposição é formalmente constitucional.

Quanto ao mérito:

A sugestão é de que o decreto municipal no trato de restrições ou reabertura de serviços de academias, em virtude das medidas de distanciamento social, que se oriente pari passu com os decretos emitidos pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

A matéria de fundo diz com as condições sanitárias e com o poder de polícia da administração pública. Não há como haver

regulamentação nesse sentido por iniciativa parlamentar, sob pena de haver intromissão do legislativo na administração pública. Assim, tem lugar a “indicação”.

Portanto o expediente é legal e constitucional.

Quanto ao processo legislativo:

Cumpra aduzir que os requerimentos de **Indicações** serão recebidos pela Mesa, que realiza sua leitura no Expediente e os encaminhará à Comissão Competente, assegurando o prazo de dez dias para discussão e votação nos termos do Art. 55 c/c Art. 93, ambos do Regimento Interno.

Assim, sendo a matéria comum a duas comissões, opino pelo trânsito na CCJ para exame de constitucionalidade.

É o que digo *sub censura*.

Jefferson Oliveira Soares .'.
Consultor Jurídico